

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 293/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ADEQUAÇÃO CONSTRUTIVA
E SANITÁRIA DOS POÇOS ARTE-
SIANOS LOCALIZADOS NO IN-
TEIOR DO MUNICÍPIO. LEI Nº
14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSI-
BILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio do Memorando Interno nº 111/2022, datado de 20/10/2022, dando conta da necessidade da contratação de empresa especializada para realizar adequação construtiva e sanitária nos poços artesianos localizados no interior do município, com fins à obtenção das respectivas outorgas de uso.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 161/2022 os seguintes documentos:

- Memorando Interno nº 111/2022, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, datado de 20/10/2022, dando conta da necessidade e solicitação da contratação, acompanhado do pertinente Termo de Referência com as especificações dos serviços a serem contratados;
- Proposta/Orçamento da empresa PLENTZ (GERSON OSAVALDO PLENTZ-ME), inscrita no CNPJ nº 08.321.252/0001-24, no valor de R\$ 46.240,00;
- Proposta/Orçamento da empresa LICS SUPER ÁGUA, inscrita no CNPJ nº 04.857.522/0001-65, no valor de R\$ 36.560,00;
- Proposta/Orçamento da empresa MONSTARDO E NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ nº 11.827.241-25, no valor de R\$ 36.380,00.

O objetivo é a contratação da empresa MONSTARDO E NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ nº 11.827.241-25, no valor de R\$ 36.380,00, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no processo de contratação nº 161/2022, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2032 (Ma-



nutrição e Ampliação de Redes de Água Potável), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, é de ser explicitado o fato de que a estrutura atual do Setor de Licitações ainda não conta com a designação formal do Agente de Contratação, tendo sido realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua representação de Passo Fundo, tendo-se recebido indicação da possibilidade do processamento de contratações pela Lei Federal 14.133/2021 pela Comissão Permanente de Licitações, o que de fato ocorre no presente Processo.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 08 de novembro de 2022.

Luiz Felipe Wahrlich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826

